1099

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO CEI DA SAÚDE

RELATOR: DORIEDSON ANTONIO DA SILVA FREITAS

PROCESSO 2632/2020

REQUERIMENTO 99/2020

AUTOR: RICARDO MESSIAS BARBOSA INVESTIGADO: ANTONIO SHIGUEYKI AIACYDA

INVESTIGADA: GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI

INVESTIGADA: EMPRESA VLH EPP

NOBRE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

ILUSTRE PRESIDENTE DA CEI

INCLÍTOS VEREADORES

NOBRES PARES

Este Vereador, ora nomeado para relatar os trabalhos finais da Comissão Especial de Inquérito, instaurada a pedido do Vereador Ricardo Messias Barbosa (Presidente desta Casa de Leis), por meio de denúncia devidamente protocolada e lida durante a Sessão Ordinária, com requerimento de número 99/2020, datado de 18/08/2020, apresentado Reunião Ordinária nesta Casa de Leis, com assinatura de 08 (oito) Vereadores, sendo eles:

Recebi em 03/11/2020 as 16h39

1100
4

RICARDO MESSIAS BARBOSA;
DORIEDSON ANTONIO DA SILVA FREITAS;
ESSIO MINOZZI JUNIOR;
WILSON ROGERIO RONDINA;
CICERO PEREIRA DOS SANTOS;
ALEXANDRE DOS SANTOS;
JUVENILDO OLIVEIRA DANTAS;
MARCIO ALEXANDRE EMIDIO OLIVEIRA.

Vem expor os fatos e, ao final, requerer:

DOS FATOS / SÍNTESE

A Síntese da peça acusatória se dá em torno de pagamento e transferência de recursos públicos municipais, bem como aplicação de recursos públicos federais, para a Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro, atual mantenedora do Hospital e Maternidade Mairiporã.

Consta ainda da peça da denúncia, que estaria a mantenedora do hospital em desacordo com a Lei, no que tange aos pagamentos de Tributos Federais, tais como: INSS, FGTS e outros Impostos Federais.

Constou ainda que a própria Ata da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias da própria Prefeitura Municipal, **REJEITOU** (fls. 13 dos autos), em 26/06/2020, as contas apresentadas pela Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro.

1101

Constou por fim, que teria em tese a Associação Beneficente, mediante contrato de terceirização a Empresa V.L.H – EPP, com pagamento vultuosos, que não são as práticas do mercado Brasileiro, com valor mensal de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) por mês.

Juntou como prova nesta peça acusatória, a Ata de rejeição de contas (fls. 13), o Contrato da Terceirização (fls. 20 a 26), e a Cópia do Termo de Convênio (fls. 66 a 85), esta última assinada pela Sra. Grazielle Bertolini, secretária de saúde deste Município.

A proposta da CEI é esclarecer se houve ou não omissão, ou participação, ainda que de qualquer forma dos investigados, na má, ou incorreta aplicação do dinheiro público municipal e federal, como forma de repasse para a referida associação, bem como se a mesma estaria fazendo o uso correto ou incorreto do dinheiro público em benefício da população, e por fim, verificar se toda a documentação da empresa está em acordo com a Lei.

DO ANDAMENTO DA CEI / RESUMO

No dia 20/08/2020, foi comunicado aos Investigados, Senhor Prefeito Antonio Aiacyda, Sra. Secretaria de Saúde e a Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro, acerca da abertura da CEI em face dos mesmos, por meio do ofício 02, 03 e 04/2020, sendo todos recebidos no mesmo dia, conforme protocolo às fls. 240, 241 e 242 dos autos.

Às fls. 269 destes autos, em 24/08/2020 a Sra. Secretaria informou que a renovação do convênio se deu por conta da apresentação do certificado CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde) no qual **isentaria a Associação dos impostos**.

A Sra. Secretária, junta inclusive a Portaria 834/2016, que trata sobre o CEBAS, todavia, o que a Secretaria não se atentou é que a própria lei **EXIGE** a GUIA DE FGTS e INSS, senão vejamos: (fls. 286 dos autos)

> ***"Art. 35. A entidade de saúde de reconhecida excelência que optar por realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, nos termos do art. 11, deverá apresentar os documentos previstos nos incisos I a IX do art. 30, além dos seguintes:***
>
> .....
>
> ***IV - resumo da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social;"***

Este fato demonstra claramente que a Secretaria **SEQUER** leu a própria Portaria que juntou em sua defesa, o que demonstra nitidamente que a mesma não tem conhecimento acerca do assunto.

1103

Causa-me assim preocupação, enquanto vereador e cidadão de Mairiporã, a desinformação da mesma sobre o fato, pois, como vimos, o que ocorre é exatamente o contrário: A Associação, **DEVE SIM**, fazer o recolhimento dos impostos.

Juntou a Secretaria de Saúde, Sra. Grazielle Bertolini o balanço patrimonial as fls. 322 dos autos.

O que mais chama a atenção é que, no mesmo, consta o pagamento das Contribuições de FGTS e INSS, senão vejamos:

INSS..... R$ 1.117,59

FGTS ..... R$ 283.363,92

FGTS ..... R$ 140.733,21

Ora, Nobres Pares, aqui também gerou-me outro questionamento: se na fls. 322 consta o pagamento, qual o motivo de não apresentar as **GUIAS PAGAS** solicitadas por esta Comissão?

Com o devido respeito nobres colegas de mandato, isso leva-me a entender que estamos **APENAS** conseguindo visualizar uma pequena amostra de grandes irregularidades no uso do dinheiro público destinado a salvar vidas, entendo ser somente "**A PONTA DO ICEBERG**".

Como se não bastasse as fls. 323, que é a folha seguinte do balanço patrimonial, consta ainda:

IR S/APLICAÇÃO FINANCEIRA R$ 668,38
FGTS ..... R$ 89.450,24
PROVISÃO DE FGTS ..... R$ 11.025,14
PROVISÃO DE FGTS ..... R$ 6.657,28

E na mesma folha 323 consta que a empresa pagou de JUROS DE MORA **R$ 245.873,38 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos).**

Pois bem, esses juros de mora foram pagos com **"dinheiro do povo de Mairiporã"** ao que tudo indica, ou seja, o dinheiro que **DEVERIA** ser usado na compra de medicamentos e insumos hospitalares **E NÃO USADO** para juros ao banco, conforme plano de trabalho estabelecido entre as partes.

Não poderia aqui também deixar de registrar a minha total indignação com a total falta de planejamento, controle e acompanhamento do dinheiro público por parte do prefeito e seus assessores.

Nas fls. 329 do mesmo balanço patrimonial, **CONSTA O QUE ME PARECE SER ATÉ CRIME,** que deverá ser investigado pela receita federal. Consta que foi retido INSS dos trabalhadores.

1105

O valor que lá consta como retido é de R$ 133.438,93 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos).

Pois, se o referido valor foi retido pela associação e não foi repassado aos cofres públicos **é crime CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**, conforme Lei 8.137/90, senão vejamos:

> ***"Art. 2° Constitui crime da mesma natureza***
>
> ***I- fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;***
>
> ***II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;***
>
> ***III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagesobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;***

> ***IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;***
>
> ***V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.***
>
> ***Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.***

À fls. 330 leva-me a **INTRIGANTE ENCRUZILHADA**, pois, só do INSS há multa de R$ 11.854.259,75 (onze milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), além de outros 06 (seis) parcelamentos que são obrigações de contas a pagar de longo prazo com um total de passivo na ordem de 14.346.445,51 (quatorze milhões trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). **O INTRIGANTE AQUI POSTO É**: A receita da Associação é basicamente convênios e contrapartidas de governos municipal e federal. Desta forma, a análise da receita própria, como demonstrado na fls. 322 chega a pouco mais de 100.000,00 (cem mil reais) por ano.

Desta forma, podemos compreender a dimensão do problema, pois há evidências que para o pagamento deste passivo, a Associação está usando o dinheiro dos repasses municipais e federais, ação esta que não consta no Plano de Trabalho.

De novo os relembro: **ESTE RELATÓRIO CONDIZ, PROVAVELMENTE, SOMENTE COM A "PONTA DO ICEBERG".**

A pergunta que fica é: **QUEM ESTÁ PAGANDO A CONTA?**

Já nas fls. 576 a 587 que trata do parecer de aprovação de contas de 2019 elaborado pela Sra. Rosangela Guimarães Rezende, chega a dar vergonha de ler, **HÁ MUITOS APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES** que culminam com a rejeição de contas.

Pois, fez constar no referido relatório as fls. 581, que **"FORAM PAGOS FGTS NÃO RECOLHIDOS"** em 2016, 2017, 2018.

Nobres pares, aqui, mais uma vez, remeto-me a algo intrigante: Conforme **MINUTA** do **TERMO de FOMENTO** estabelecido por força da **Lei Municipal 3655/17,** aprovada por esta CASA, onde lemos em algumas de suas letras na **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**:

I - DA PREFEITURA

c) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento da parceria;

d) designar agente público para acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto da parceria;

1108

g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ASSOCIAÇÃO

a) Manter a escrituração contábil regular

Neste ponto, já em 2017 deveria haver reprovação de contas, o que a Secretária não a fez, e que assim posteriormente será a mesma investigada, do porque só em 2019 resolveu rejeitar as contas que já vem erradas desde 2017.

Aqui cumpre ressaltar que o secretário à época era o Senhor Glauco Tadeu de Souza Costa, agente público que é conhecido pela sociedade mairiporanense por processos de improbidade administrativa em sua trajetória na vida pública

conforme processos que o mesmo já respondeu. O prefeito Antonio Aiacyda já sabia disso quando o indicou para tal posto e responsabilidade, sendo o responsável por assinar a Lei ora citada, bem como por seu termo de fomento.

Da mesma forma que o prefeito Antonio Aiacyda já tinha conhecimento da vida pública pregressa do Senhor Armando Hashimoto conforme veremos logo abaixo em outro trecho deste relatório.

Consta as fls. 600 dos autos que o total de repasse em 2019, foi de R$ 19.008.780,07 (dezenove milhões e oito mil, setecentos e oitenta reais e sete centavos)

Vereadores, quase 20 milhões de reais são para manter um hospital, que não se prestou a fazer um bom serviço ao povo de Mairiporã.

DAS CONVOCAÇÕES PARA DEPOIMENTOS

Houve as convocações às fls. 828 a 832 dos autos.

Todas elas devidamente recebidas.

DOS DEPOIMENTOS

JOSÉ LEONARDO FLS. 961 A 963 DOS AUTO

Informou de maneira sucinta que a única divergência entre a Associação e a Prefeitura é de que a Prefeitura alega que repassou 19 milhões, sendo que só repassou 17 milhões. (fls. 962).

Acrescenta que não houve uso indevido do dinheiro público.

1110

ANTONIO AIACYDA FLS. 964 A 967

O Presidente pergunta: O Senhor mesmo sabendo que não existia essas certidões e mesmo assim propôs projeto de lei para que apresentassem subsídios para as entidades nos anos 2017 e 2018.

O Prefeito Responde: Quando a associação foi contratada ela estava em dia com os impostos.

O Presidente pergunta se o Prefeito tem conhecimento de que o Sr. Armando Hashimoto trabalha no hospital.

O Prefeito Responde: todo mundo sabe que ele atua no hospital.

ROSANGELA GUIMARÃES REZENDE

O Presidente pergunta: A senhora recomenda que as contas de 2019, sejam rejeitadas.

Rosângela Responde: Correto

No apresentou os argumentos que a Lei de convênio trata acerca de repasses e assim justificou que rejeitou as contas com base na referida lei e orientação do TCE/SP.

DANIELLE FERREIRA

A Sra. Danielle explica que a comissão de monitoramento não tem poder de notificar, apenas relata as irregularidades para a secretária da pasta para que então esta possa tomar as providências.

Perguntou o Vereador Marcinho da Serra: Porque uma emenda parlamentar do Senador Major Olímpio chegou e conseguiu dar andamento e a do Deputado não.

Respondeu a Danielle: Em relação a emenda anterior que o senhor cita eu não consigo dizer porque não tenho conhecimento dela, mas em relação desta emenda do Major Olimpio, por causa do período de pandemia, ocorreu uma legislação diferenciada deixando a liberação de verbas de apoio às Santas Casas para apoio ao combate da pandemia, então, a associação recebeu essa verba.

GRAZIELLE CRISTINA BERTOLINI FLS. 1086 A 1090

A Secretaria confirma o repasse de R$ 19.008.780,07 (dezenove milhões oito mil setecentos e oitenta reais e sete centavos) a conveniada.

O Presidente questiona: O Presidente da Associação informou que apenas recebeu 17 (milhões) de reais.

A Grazielle responde: Olha, eu não consigo me lembrar agora.

Informa, por fim, que o Sr. Armando Hashimoto é um agente técnico altamente qualificado em gestão e ele faz parte do grupo de apoio a assessoria da entidade.

DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO SR. ARMANDO HASHIMOTO E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Nos autos da ação 1000012-84.2016.8.26.0115 junto ao Fórum de Campo Limpo Paulista, o Dr. Armando Hashimoto teve contra sí, decisão já transitada em julgada, com condenação de 04 (quatro) anos de improbidade administrativa com a perda dos direitos políticos, ainda teve a condenação na devolução de 40 (quarenta) vezes o salário percebido, bem como a **PROIBIÇÃO DE CONTRATAR OU RECEBER QUALQUER INCENTIVO DO PODER PÚBLICO**.

Contudo, em total afronta a Decisão Judicial, a Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro mantém contrato, no qual o próprio Prefeito afirma que ele trabalha lá, bem como a Secretaria ainda aduz que ele é um bom gestor.

Oras, se o Prefeito e a Secretaria afirmam que o Dr. Armando é um "bom gestor", porque então a justiça o condenou?

1113

Chegou a hora de colocarmos essa cidade no eixo, não podem o Prefeito e a Secretaria contrariar uma Decisão Judicial, onde acabam cometendo outro crime, que é o de DESOBEDIÊNCIA, que está estampada no Artigo 330 do Código Penal, senão vejamos:

> ***"Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:***
>
> ***Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."***

Desde FEVEREIRO DE 2020, não poderia o Sr. Armando Hashimoto fazer parte da relação de funcionários, visto que no processo houve o trânsito em julgado, ou seja, sem possibilidade de realizar novos recursos.

Ou seja, já deveria ter sido demitido, e não mais receber salário advindo de dinheiro público, conforme determinação judicial.

DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS

Não houve impugnações apresentadas.

CONCLUSÃO FINAL

Penso assim então, e este é meu voto:

Deve o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** responder por **CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, por contratação de empresa que não possui documentação correta para tal convênio;

Deve a **SECRETARIA DE SAÚDE SRA. GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI, ser EXONERADA a BEM DO SERVIÇO PÚBLICO,** por não fiscalizar o contrato sob sua gestão, que há ainda uma diferença de 2 (dois) milhões de reais a ser apurada, haja vista a Associação afirmou receber 17 (dezessete) milhões de reais e a Secretaria aduzir 19 (dezenove) milhões de reais;

Deve ainda **o CHEFE DO PODER EXECUTIVO E A SUA SECRETARIA DE SAÚDE**, responder por **CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL, POR MANTER O DR. ARMANDO HASHIMOTO COMO GESTOR DO HOSPITAL,** haja vista a determinação judicial com trânsitos;

Deve ainda ser **IMEDIATAMENTE AFASTADO DO CARGO O DR. ARMANDO HASHIMOTO, SOB PENA DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO DA EMPRESA VLH . EPP,** tendo em vista a decisão judicial ocorrida no processo 1000012-84.2016.8.26.0115 junto ao fórum de Campo Limpo Paulista;

1115

Deve ainda ambos (prefeito e secretária), serem condenados por crime de responsabilidade, nos exatos termos da Lei Orgânica desta Cidade de Mairiporã.

Deve finalmente a Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro devolver a esta municipalidade a quantia paga para a empresa V.L.H., **POR MANTER O DR. ARMANDO HASHIMOTO COMO GESTOR DO HOSPITAL,** haja vista a determinação judicial com trânsito em julgado como citado anteriormente.

Em caso de aprovação por parte da maioria desta CEI, que o referido relatório seja enviado com cópia do processo ao Ministério Público desta Cidade de Mairiporã, ao GAECO de São Paulo, bem como Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para as devidas providências a serem tomadas posteriores, porque, como mencionado neste relatório, meus nobres pares, isto é apenas **"A PONTA DO ICEBERG"**

Mairiporã, 03/11/2020

DORIEDSON ANTONIO DA SILVA FREITAS
VEREADOR - RELATOR

Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Antonio Aparecido Barbosa

Alexandre dos Santos Boava

Juvenildo de Oliveira Dantas

Marcio A. Emidio de Oliveira

Valdeci Fernandes

Wilson Rogério Rondina

Marco Antonio Ribeiro dos Santos

Essio Minozzi Junior